



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 204/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI 7826/2022 “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROBERTO DA ROSA. (*1968 +2021).”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7826/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, a atual rua conhecida como Rua Vinicius Meyer, com início na Rua Ana Pereira dos Reis e término na Estrada Municipal Vereador Braz Pereira de Moraes, no Loteamento São José, que passará a denominar-se: **RUA ROBERTO DA ROSA**. A autoria do projeto de lei é do vereador: Dionício do Pantano. Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.

A justificativa atesta que **ROBERTO DA ROSA**, Mudou-se para Distrito de São José do Pantano e lá montou a empresa “Roberto Rosa - Material de Construção”. Começou a participar ativamente da comunidade, trabalhou como voluntário na Paróquia São José e São Sebastião, ainda contribuía com as comunidades da Serrinha e Pantano dos Rosas. Virou festeiro na festa de São Sebastião e devido ao seu grande empenho, a festa foi uma das mais bonitas e animadas do distrito, com fogos de artifício na porta da igreja em homenagem ao Santo. A partir daí, não parou mais. Estava sempre envolvido quando o assunto se tratava da comunidade. Coordenava eventos como as tradicionais festas dos santos, bingos beneficentes, shows, barracas de brinquedos, entre outros. Realizava reuniões com os responsáveis para realização de melhorias no Distrito de São José do Pantano. Por isso, entrava em contato com a Polícia Militar para tratar sobre a segurança no bairro, com os responsáveis pelas empresas de ônibus solicitando melhorias e conforto aos usuários, bem como, com o Prefeito Municipal, Vereadores e até mesmo Deputados, para buscar o bem-estar dos moradores da localidade. Jamais perdia as esperanças, nunca deixou de acreditar no poder público, ouvir um não era motivo de luta. João Rosa era líder nato, sempre tomava frente em qualquer situação e sua contribuição era de extrema importância para a organização e representação do povo. Conheceu Maria Juliana dos Santos Pereira, antiga diretora da Escola Estadual Mariana Pereira Fernandes e juntos constituíram uma família e tiveram um filho.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39 , in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7826/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de logradouro público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7826/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7826/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:0494
6602607
Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.09.26
14:18:19 -03'00'
Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615
Assinado de forma
digital por
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396
15
Dados: 2022.09.26
14:23:53 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600
Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457
9600
Date: 2022.09.26
16:10:48 -03'00'

Oliveira
Secretário